



PARECER ÚNICO Nº 0119561/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00384/2003/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LOC)	00384/2003/001/2003	Licença concedida
Auto de Infração	00384/2003/002/2006	Processo arquivado/multa paga
Licenciamento FEAM (LO)	00384/2003/003/2007	Licença concedida
Auto de Infração	00384/2003/004/2011	Processo arquivado / ai cancelado
Outorga	01949/2003	Outorga vencida
Outorga	03264/2009	Cadastro efetivado
Outorga	18895/2012	Outorga renovada
Outorga	30800/2013	Em análise técnica

EMPREENDEDOR: Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP	CNPJ: 19.603.356/0001-48	
EMPREENHIMENTO: Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP	CNPJ: 19.603.356/0001-48	
MUNICÍPIO: Cláudio/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7738861 LONG/X 523512	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego Lavapés	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	1
B-01-06-6	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.	2
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Cesar Gonçalves Martins (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)		REGISTRO: CREA – MG 157171
Bruno Cesar Gonçalves Martins (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CREA – MG 157171
RELATÓRIO DE VISTORIA: 084/2014		DATA: 03/09/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	ORIGINAL ASSINADO
Lorena Soares Cardoso Brito	1.366.159-0	ORIGINAL ASSINADO
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	ORIGINAL ASSINADO



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP**, referente às atividades de fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica, fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso e outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Inicialmente, em 2004, com a publicação da DN 74/04 (09/01/2004), o empreendedor solicitou que o processo de licenciamento fosse paralisado e uma Declaração de Não Passível fosse emitida conforme novo enquadramento. O pedido foi protocolado em 17/02/2004 e possuía parecer favorável da equipe jurídica da FEAM. Mesmo assim, o processo de LOC (Proc. COPAM nº 00384/2003/001/2003) foi a julgamento e a licença (Certificado nº223/2004) foi expedida em 23/03/2004, com condicionantes.

Posteriormente, em 29/10/2008, o empreendedor solicitou através do documento de protocolo nº R 139300/2008 a anulação da Licença de Operação Corretiva nº. 223/2004 (PA COPAM nº. 00384/2003/001/2003) e suas condicionantes.

Em 17/09/2009, o COPAM Alto São Francisco, respaldado por Parecer Jurídico da SUPRAM ASF anulou a Licença de Operação Corretiva nº. 223/2004, visto que ela não contemplava a atividade de utilização de resíduos siderúrgicos na produção de tijolos.

Já em 07/12/2006 a equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriou o empreendimento. Quando da vistoria, o técnico constatou o uso do pó de balão e solicitou ao empreendedor a regularização ambiental para o uso do pó de balão. Daí originou-se o processo de número 00384/2003/003/2007, no qual foram contempladas todas as atividades desenvolvidas no empreendimento, tendo sido concedida a Licença nº 082/2009, com validade até 17/12/2013.

Ressalta-se que em 02/12/2005, o empreendimento foi autuado (Proc. COPAM nº 00384/2003/002/2003) por “Descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, conforme Decreto 43.127 de 27 de dezembro de 2002. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, tal processo encontra-se arquivado e a multa paga.

Em 08/10/2010, o empreendimento foi novamente autuado (Proc. COPAM nº 00384/2003/004/2011) por “Descumprir determinação ou deliberação do COPAM”, conforme Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM verificou-se que a FEAM invalidou o auto de infração em questão, uma vez que houve prorrogação do prazo para a apresentação do inventário de resíduos sólidos industriais. Assim, o referido processo encontra-se arquivado e o AI cancelado.



Posteriormente em 11/12/2013, a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de tijolos com a utilização de pó de balão e para a atividade de fabricação de peças de cimento, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

-**B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, com o parâmetro matéria prima processada (10.000 t de argila/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- **B-01-06-6**, Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso, com os parâmetros área útil (0,03 ha) e número de empregados (3), não sendo passível de licenciamento.

- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas, com os parâmetros área útil (1,6 ha) e número de empregados (30), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 03/09/2014, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 084/2014.

Por não estar amparado pela revalidação automática, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 65033/2015) por operar sem a devida licença ambiental com a constatação de poluição ou degradação ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. Além disso, suas atividades foram suspensas até regularização.

Diante da necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta. O mesmo foi assinado, com as seguintes cláusulas a serem cumpridas:

1. Cláusula 01 – Prosseguir com o cumprimento periódico de todas as condicionantes estipuladas para a LOC nº 082/2009 (observadas as alterações de periodicidade acordadas posteriormente à emissão da licença, entre o empreendedor e a SUPRA-ASF), de acordo com o parecer técnico emitido sob o protocolo 692872/2009.
2. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes atualizado até a data de assinatura do TAC (no relatório deve constar listagem de todas as condicionantes, com respectivo *status* de cumprimento total ou cumprimento parcial, dentro do prazo ou atrasado, com justificativas para cada uma). Prazo: 30 dias contados após a assinatura do TAC.
3. Manter paralisada a instalação das estruturas para abastecimento de combustível e desativada a atividade referente, até que haja Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros contemplando-a. Prazo: durante a vigência do TAC.
4. Realizar a manutenção/limpeza das caixas coletoras e de sedimentação que compõem o sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, de maneira a permitir seu bom funcionamento e efetividade na drenagem dos sedimentos. Prazo: durante a vigência do TAC.
5. (Descrita no TAC como nº4) Realizar, periodicamente a manutenção/limpeza da CSAO, à qual recebe os efluentes oriundos da área de lavagem de veículos e futura



área de abastecimento de combustível. Realizar, ainda, a destinação adequada do resíduo gerado na CSAO, enviando à SUPRAM-ASF as notas fiscais referentes. Prazo: durante a vigência do TAC, notificando a SUPRAM-ASF sempre que a destinação do resíduo gerado na CSAO for realizada.

6. (Descrita no TAC como nº5) Apresentar nova publicação nos termos que preleciona a DN 13/95, em jornal de circulação do empreendimento, ou seja, em jornal local. Prazo: 10 dias da assinatura do TAC.
7. (Descrita no TAC como nº6) Apresentar publicação da concessão da LO – Licença de Operação. Prazo: 10 dias da assinatura do TAC.
8. (Descrita no TAC como nº7) Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento em período igual o estipulado no TAC, qual seja 12 meses. Prazo: 10 dias da assinatura do TAC.

Conforme documentação juntada ao processo, houve o cumprimento de certas cláusulas dentro dos prazos estabelecidos. No entanto, observou-se o descumprimento da cláusula referente à regularidade ambiental de alguns dos fornecedores de matérias primas/insumos, que resultou no cancelamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e na autuação pelo auto de infração nº 89752/2016.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro de Produção Bruno Cesar Gonçalves Martins, CREA 157171, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos, página 45.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 11/02/2016.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 26/07/2020, conforme documento juntado ao processo sob protocolo nº R0403892/2015.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP**, localiza-se na Rua Cambuquira, nº 651, bairro Cachoeirinha, no Município de Cláudio – MG e dedica-se à atividade de fabricação de tijolos com a utilização de pó de balão e fabricação de peças de cimento.

A área útil do empreendimento é de 1,6 ha e conta com 33 (trinta e três) funcionários, sendo 30 ligados à atividade de produção de tijolos e 3 ligados à atividade de fabricação de peças de cimento.

Conforme verificado em vistoria, o empreendimento possui 4 (quatro) fornos. Dois destes fornos possuem termopares instalados. Já os outros dois fornos não possuem, tendo sido



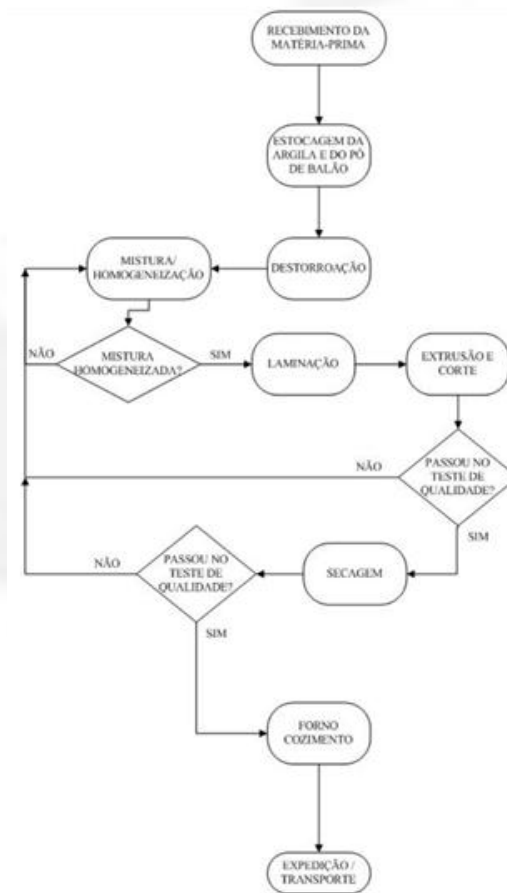
justificado pelo empreendedor ausência de viabilidade técnica para a instalação do referido equipamento.

As atividades do processo produtivo são realizadas em dois turnos, 10 horas/dia e 22 dias/mês.

Ressalta-se que em ocasião da vistoria foi verificada a presença de um posto de abastecimento em instalação na área da empresa, tendo sido o empreendimento devidamente notificado, por se tratar de microempresa, há época. Foi solicitada a paralisação da instalação do posto de abastecimento até a apresentação de sua regularidade ambiental, bem como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Em 04/11/2014, o empreendedor protocolou o documento nº R0333299/2014, informando que a implantação do posto encontra-se paralisada até sua regularização. Posteriormente, na data de 23/03/2015, sob protocolo nº R0334728/2015, foi apresentada a Certidão de não passível nº 0974889/2015. Além disso, foi apresentado também AVCB, com validade até 26/07/2020, conforme documento juntado ao processo sob protocolo nº R0403892/2015, datado de 15/07/2016.

Processo Produtivo:

O processo industrial da Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP está representado abaixo, em forma de fluxograma:





Matérias Primas e Insumos:

Em seu processo produtivo, o empreendimento faz uso de argila, pó de balão e lenha de eucalipto. Além disso, para a fabricação de artigos de cimento o empreendimento faz uso de cimento, areia e brita.

A argila é armazenada no pátio de estocagem do empreendimento. A lenha e a serragem são armazenadas em áreas próximas aos fornos. O pó de balão é armazenado em depósito com piso impermeabilizado e coberto.

Ressalta-se que foi solicitado através de ofício de informações complementares a implantação de portão no depósito de pó de balão. Tal solicitação foi atendida e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0006845/2016.

Foi apresentado Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora da categorias 04-02, com validade até 31/01/2016.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular. Conforme dados do SIAM, o poço em questão foi outorgado conforme a portaria nº 3594/2012 de 17/12/2012, válida até 18/12/2013, para uma vazão de 2,09 m³/h e tempo de captação de 05:00 horas/dia, 27 dias/mês e 12 meses/ano. Na data de 18/12/2013, o empreendimento formalizou o processo de nº 30800/2013, solicitando a renovação da portaria em questão, o que garantiu a prorrogação da validade desta até a apreciação do novo processo conforme art. 12 e 14, da Portaria 49/2010 do IGAM.

O poço utilizado pelo empreendimento já possui horímetro e hidrômetro instalados.

Além disso, o empreendimento faz uso de recursos hídricos provenientes de concessionária local (COPASA).

Balanco Hídrico:

Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)	
	Máxima	Média
Processo industrial	167	120
Consumo humano	103	75
Aspersão	270	195
Total	540	390

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.



5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Cláudio/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO₂, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas em períodos secos.

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais durante o processo produtivo, uma vez que a água utilizada na produção dos tijolos, bem como na produção de peças de cimento é incorporada ao produto sofrendo secagem natural.

No entanto, durante o processo produtivo é utilizado um compressor de ar.

Além disso, encontra-se instalado no empreendimento um lavador de veículos.

Medidas mitigadoras:

O compressor de ar utilizado no processo produtivo encontra-se instalado em área coberta e impermeabilizada.

Em ocasião da vistoria, foi possível verificar que o efluente líquido proveniente do lavador de veículos instalado no empreendimento estava sendo lançado diretamente para curso d'água que corta a propriedade, sem qualquer tratamento. Após verificação de tal situação, foi solicitada a instalação de caixa separadora de água e óleo (caixa SAO). Insta salientar que o empreendimento foi autuado por degradação ambiental, conforme Decreto nº 44.844/2008 Auto de Infração nº 65033/2015.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do empreendimento.



Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro.

-Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi possível verificar que o empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado. Tal sistema direciona a água pluvial para caixas de passagem e posteriormente para o corpo d'água localizado no fundo da propriedade.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lixo doméstico e lodo da fossa séptica. Além disso, na produção de peças de cimento pode ocorrer a geração de resíduos como peças desconformes.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados são recolhidos pela a prefeitura do município. As cinzas são incorporadas ao produto e o lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal. Os resíduos da atividade de produção de peças de cimento são encaminhados para moagem e retornam para o processo produtivo.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Automonitoramento das emissões atmosféricas durante a vigência da LOC.

Efluentes líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta e impermeabilizada.
- Lavador de veículos impermeabilizado com caixa de sedimentação e caixa SAO.



- Tanques de armazenamento de combustível instalados em área impermeabilizada, com bacia de contenção e canaletas direcionadas para a caixa SAO.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários durante a vigência da LOC.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Destinação final para coleta pública ou utilização no próprio empreendimento;
- Automonitoramento dos resíduos sólidos durante a vigência da LOC.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos durante a vigência da LOC.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 082/2009, conforme PA COPAM nº. **00384/2003/003/2007** foi concedida em 17/12/2009 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 00384/2003/003/2007- Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Adequar baia de armazenagem do pó de balão conforme ABNT NBR 11.174/1990. <i>Obs.: enviar relatório fotográfico a SUPRAM ASF atestando o cumprimento da condicionante.</i>	60 dias após a notificação da concessão da licença
2	Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento. <i>Obs.: Enviar a SUPRAM ASF relatório fotográfico constatando a implantação do mesmo.</i>	60 dias após a notificação da concessão da licença



3	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.
4	Apresentar área de recuperação proposta para a compensação ambiental preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 duas vezes maior que a área intervinda. <i>Obs.: Apresentar PTRF para a área a ser recuperada, acompanhada de ART do profissional responsável.</i>	90 dias após a notificação da concessão da licença
5	Manter no empreendimento Certificado de Regularização de Uso dos Recursos Hídricos sempre válido.	Durante a vigência da LOC.
6	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
7	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
8	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. <i>Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.</i>	180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão LOC.
9	Caso a empresa venha a utilizar matéria-prima (argila, lenha, pó de balão) de novos fornecedores, apresentar a regularização ambiental dos mesmos anteriormente ao recebimento do produto na mesma.	Durante a Vigência da LOC.
10	Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II	Durante a vigência da LO.

Condicionante nº1 - Adequar baia de armazenagem do pó de balão conforme ABNT NBR 11.174/1990.

Obs.: enviar relatório fotográfico a SUPRAM ASF atestando o cumprimento da condicionante. **Prazo:** 60 dias após a notificação da concessão da licença.

Avaliação: Cumprida com atraso de 304 dias. Em **16/12/2010**, sob protocolo **R137884/2010**, foi apresentado projeto e relatório fotográfico comprovando a adequação da baia de armazenamento do pó de balão.



Condicionante nº2 - Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento.

Obs.: Enviar a SUPRAM ASF relatório fotográfico constatando a implantação do mesmo.

Prazo: 60 dias após a notificação da concessão da licença

Avaliação: Cumprida com atraso de 304 dias. Em **16/12/2010**, sob protocolo **R137878/2010**, foi apresentado projeto e relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de coleta seletiva.

Condicionante nº3 - Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos.

Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente. Prazo: Durante a vigência da LOC.

Avaliação: Parcialmente cumprida. Não houve o envio anual do certificado à SUPRAM-ASF. Porém, em ocasião da vistoria, foi possível verificar que o empreendimento mantinha o certificado vigente em seu escritório.

Condicionante nº4 - Apresentar área de recuperação proposta para a compensação ambiental preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 duas vezes maior que a área intervinda.

Obs.: Apresentar PTRF para a área a ser recuperada, acompanhada de ART do profissional responsável. Prazo: 90 dias após a notificação da concessão da licença

Avaliação: Em cumprimento a condicionante em tela foi formalizado processo de número 13020000950/09, **Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Oliveira**. Conforme documentos apensos ao referido processo foi possível verificar que em 20 de outubro de 2009, o Instituto Estadual de Florestas emitiu um Laudo de Vistoria Técnico, com o seguinte texto:

“Nas constatações “in loco” foi verificado que a área de preservação permanente a qual o projeto técnico se refere, já encontra-se totalmente isolada e cercada, com o respectivo plantio de espécies arbóreas.”

Comprovando, assim, a apresentação de área proposta como compensação, bem como a execução do PTRF.

Em vistoria verificamos que a área continua cercada e que há alguns indivíduos arbóreos provenientes da implantação do PTRF. Porém, grande parte da área encontra-se coberta por gramíneas e, conforme informado pelo empreendedor, as mudas não conseguiram se desenvolver devido às condições do solo na área, sendo ele arenoso.

Diante de tal situação, informamos que foi encaminhado ao empreendedor ofício solicitando a apresentação de alternativa técnica para a recuperação da área proposta para execução do PTRF. O empreendedor apresentou alternativa, porém, tal alternativa não previa as



condições edáficas do solo. Assim foi solicitada nova adequação do projeto e sua apresentação à SUPRAM-ASF. Diante da importância da recuperação da área em questão e diante da sugestão de indeferimento do processo em tela, ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a apresentação do projeto contemplando uma alternativa técnica adequada para a Área de Preservação Permanente.

Condicionante nº5 - Manter no empreendimento Certificado de Regularização de Uso dos Recursos Hídricos sempre válido. **Prazo:** Durante a vigência da LOC.

Avaliação: Conforme verificado durante a análise do processo de licenciamento em tela, o certificado de outorga do poço tubular tinha validade até a data de 18/12/2013. Porém, na mesma data, o empreendimento formalizou processo solicitando a renovação da referida portaria, estando desde então em análise por esta superintendência, fato que impossibilitou a manutenção do certificado válido no empreendimento.

Condicionante nº6 - Apresentar cópia do protocolo de envio do **Inventário de Resíduos Sólidos Industriais**, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. **Prazo:** Anualmente

Avaliação: Parcialmente cumprida. Foi apresentado o seguinte protocolo:

- **R021590/2011** e **0118636/2015** – protocolado em 17/02/2011 e 04/02/2015 respectivamente, referentes ao Inventário de Resíduos Sólidos Industriais do ano base 2009.

Conforme justificativa apresentada pelo empreendedor no protocolo R0006845/2016, o empreendimento protocolou o inventário até o ano de 2011 na SUPRAM e a partir do ano de 2012 os protocolos foram feitos no site da FEAM. Porém a condicionante solicitava a apresentação de cópia do protocolo encaminhado à FEAM. Assim, a equipe técnica entende que houve o cumprimento parcial da condicionante em tela.

Condicionante nº7 – Apresentar cópia do protocolo de envio da **Declaração de carga poluidora**, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008. **Prazo:** Anualmente

Avaliação: Descumprida. Com base nos dados do SIAM não houve a apresentação das cópias dos protocolos de envio de Declaração de Carga Poluidora. Conforme justificativa apresentada pelo empreendedor no protocolo R0006845/2016, o empreendimento protocolou a Declaração até o ano de 2011 na SUPRAM e a partir do ano de 2012 os protocolos foram feitos no site da FEAM. Porém, a condicionante solicitava a apresentação de cópia do protocolo. Assim, a equipe técnica entende que houve o descumprimento da condicionante em tela.

Condicionante nº8 – Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença.



Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.

Prazo: 180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão LOC.

Avaliação: Cumprida com atraso de 213 dias. Em **14/01/2011**, sob protocolo **R004180/2011**, foi apresentado projeto de racionalização de energia elétrica, bem como relatório fotográfico das medidas adotadas para racionalização de energia elétrica.

Condicionante nº9 – Caso a empresa venha a utilizar matéria-prima (argila, lenha, pó de balão) de novos fornecedores, apresentar a regularização ambiental dos mesmos anteriormente ao recebimento do produto na mesma. **Prazo:** Durante a Vigência da LOC.

Avaliação: Conforme dados do SIAM, não houve qualquer comunicação da empresa neste sentido.

Condicionante nº10 – Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II **Prazo:** Durante a vigência da LO.

Avaliação:

Resíduos Sólidos – Frequência de envio à SUPRAM-ASF semestral.

OBS: A periodicidade de envio à SUPRAM-ASF foi alterada para anual após solicitação do empreendedor.

Foram protocoladas os seguintes documentos:

R001175/2011 – protocolado em 07/01/2011 – referente ao período de janeiro a dezembro de 2010.

R187567/2012 – protocolado em 04/01/2012 – referente ao período de janeiro a dezembro de 2011.

R337518/2013 – protocolado em 10/01/2013 – referente ao período de janeiro a dezembro de 2012.

Não foram apresentados os dados referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015.

Efluentes líquidos sanitários - Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF semestral.

OBS: A periodicidade de envio à SUPRAM-ASF foi alterada para anual após solicitação do empreendedor.

Foram protocoladas as seguintes análises:



R001175/2011 – protocolado em 07/01/2011 – referente ao primeiro semestre de 2010 - Os resultados para os parâmetros ABS, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R001175/2011 – protocolado em 07/01/2011 – referente ao segundo semestre de 2010. O resultado para o parâmetro sólidos sedimentáveis apresentou valores maiores que o estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R187567/2012 – protocolado em 04/01/2012 – referente ao primeiro semestre de 2011 – O resultado para o parâmetro sólidos sedimentáveis apresentou valores maiores que o estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R187567/2012 – protocolado em 04/01/2012 – referente ao segundo semestre 2011 - Todos os resultados encontravam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R337518/2013 – protocolado em 10/01/2013 – referente ao primeiro semestre de 2012 - Os resultados para os parâmetros sólidos sedimentáveis e óleos e graxas não se apresentavam dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R337518/2013 – protocolado em 10/01/2013 – referente ao segundo semestre de 2012 – Todos os resultados encontravam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R0177301/2015 – protocolado em 09/20/2015 – referente ao segundo semestre de 2014 – Todos os resultados encontravam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R0006826/2016 – protocolado em 11/01/2016 – referente ao primeiro semestre de 2015 – Todos os resultados encontravam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R0006826/2016 – protocolado em 11/01/2016 – referente ao segundo semestre de 2015 – Todos os resultados encontravam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

Não foram apresentadas as análises referentes ao ano de 2013 e referentes ao primeiro semestre de 2014.

Efluentes atmosféricos - Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:



R001175/2011 – protocolado em 07/01/2011 – amostragem no mês de novembro de 2010 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R187567/2012 – protocolado em 04/01/2012 – amostragem no mês de Dezembro de 2011 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R337518/2013 – protocolado em 10/01/2013 – amostragem no mês de Dezembro de 2012 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R0177301/2015 – protocolado em 09/20/2015 – amostragem no mês de agosto de 2014 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R0006826/2016 – protocolado em 11/01/2016 – amostragem no mês de março de 2015 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

R0006826/2016 – protocolado em 11/01/2016 – amostragem no mês de setembro de 2015 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 11 de 16 de dezembro de 1986.

Não foram apresentadas as análises referentes ao ano de 2013.

Ruídos - Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF anual.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R001175/2011 – protocolado em 07/01/2011 – amostragem no mês de dezembro de 2010 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

R187567/2012 – protocolado em 04/01/2012 – amostragem no mês de novembro de 2011 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

R337518/2013 – protocolado em 10/01/2013 – amostragem no mês de Dezembro de 2012 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

R0177301/2015 – protocolado em 09/02/2015 – amostragem no mês de agosto de 2014 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.



R0006826/2016 – protocolado em 11/01/2016 – amostragem no mês de março de 2015 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

R0006826/2016 – protocolado em 11/01/2016 – amostragem no mês de setembro de 2015 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

Não foram apresentadas as análises referentes ao ano de 2013.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Algumas condicionantes foram devidamente cumpridas, conforme estabelecido em sua licença de Operação. Outras foram cumpridas de forma parcial, cumpridas com atraso ou descumpridas. É entendimento da equipe técnica que a referida situação prejudicou o desempenho ambiental do empreendimento a ponto de promover o indeferimento desta revalidação. É importante salientar que o empreendimento foi devidamente autuado (Auto de Infração nº 89751/2016) por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado, com a constatação de poluição ou degradação ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 00384/2003/003/2007) se deu pelo período de 4 (quatro) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, no ano de 2011, o empreendimento foi autuado, tendo sido o processo arquivado e o Auto de Infração cancelado.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.



Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos na área ambiental, além do solicitado como condicionante.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de revalidação licença de operação (REVLO) para as seguintes atividades todas conforme a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.:

- Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas pela utilização de pó de balão, com área útil de 1,6 hectares e 30 funcionários, código F-05-15-0, classe 5, de potencial poluidor grande e porte médio.
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica, código B-01-03-1, com produção de 10.000 toneladas/ano, classe 1, potencial poluidor pequeno e porte pequeno.
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso, código B-01-06-6, com área útil de 0,03 hectares e 3 funcionários, classe 1, com potencial poluidor pequeno e porte pequeno,

A formalização do requerimento de renovação de Licença de Operação foi realizada em 11 de dezembro de 2013 de acordo com recibo de entrega de documentos de nº 2151999/2013 à f. 06, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verificou-se que a empresa já possuía uma Licença de Operação anterior com validade até 17/12/2013, conforme consulta no banco de dados SIAM. Assim sendo, não foi observado o prazo mínimo exigido na legislação da época, e, portanto, não é o caso de prorrogação automática da licença, conforme o artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011 e a Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM.

Diante disso, durante a vistoria, conforme auto de fiscalização nº 84/2014, em 03/09/2014 restou constatado que a empresa operava sem licença, sendo então o caso de realização de autuação por meio do auto de infração nº 65033/2014, conforme já descrito pela parte técnica, com constatação de degradação ambiental, consistente na lavagem de veículos sem a existência de caixa SAO, lançando efluentes diretamente no corpo de água, pelo código 115, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008, conforme auto de infração nº 65033/2014 e foi determinada a suspensão de suas atividades, de acordo com o relatado no auto de fiscalização nº 84/2014.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a existência de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento pelo processo nº 00384/2003/002/2006. Contudo, a decisão definitiva ocorreu em 17/04/2008, isto é, em



período anterior ao da vigência da licença de nº 00384/2003/003/2007, concedida em 19/12/2009.

Assim, não foi o caso de se aplicar a agravante da reincidência, pois mesmo existindo autuação anterior, a decisão definitiva ocorrera em 17/07/2008, ou seja, já transcorrido prazo superior de três anos considerado para a aplicação da reincidência no que tange à recente autuação, conforme definido no Decreto 44.844/2008, que segue abaixo:

Art. 65. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - reincidência específica: prática de nova infração de mesma tipificação daquela previamente cometida; e

II - reincidência genérica: prática de nova infração de tipificação diversa daquela anteriormente cometida.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo somente serão consideradas as infrações cuja aplicação da penalidade tornou-se definitiva há menos de três anos da data da nova autuação.

Foi também verificado pelo auto de fiscalização que o empreendimento estava instalando um posto de combustíveis com tanque aéreo de 7 m³, parâmetro inferior não passível de licenciamento, conforme art. 1º, §4º, da Resolução nº 273/2000 do CONAMA.

Diante disso, o empreendedor paralisou a instalação do posto de combustível e posteriormente, obteve uma certidão de não passível de licenciamento (f. 95), conforme delineado pela técnica.

Assim sendo, o presente processo de licenciamento não está abordando o posto de combustíveis, já que essa atividade não poderia ser revalidada, pois não foi regularizada no período de validade da licença anterior.

Entretanto, ressalta-se que foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) à f. 188, com validade até 26/07/2020, contemplando uma área de 72 m², não abrangendo a totalidade do empreendimento.

Posteriormente, após solicitação por meio do protocolo R0260850/2014 (f. 49), observa-se que a foi assinado em 06/01/2015 o Termo de Ajustamento de Conduta de f. 72/77, em momento no qual já havia sido sanada a irregularidade causadora da degradação ambiental, para que a empresa pudesse retornar a operar suas atividades, com aplicação de medidas de controle ambiental.

As cláusulas do TAC foram consideradas cumpridas conforme delineado pela equipe técnica, exceto no que tange à manutenção da regularidade ambiental de certos fornecedores de matérias primas/insumos (cláusula 1, item 9), como, por exemplo, no caso



da empresa Dibrita Britadora Divinópolis Ltda, a qual forneceu brita para a empresa, conforme nota fiscal contida nos autos, sem estar com licença ou termo de ajustamento de conduta (TAC) vigente ao tempo dos fatos.

A irregularidade quanto ao fornecimento de areia também foi constatado pela entrega de areia por Francisco Reginaldo da Silva por meio de nota fiscal nos autos, que conforme consulta ao banco de dados SIAM não possui regularidade ambiental para a extração do minério.

Esse fato resultou no cancelamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na comunicação à Advocacia Geral do Estado (AGE) para execução do mesmo, por se tratar de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 7.347/1985, e na autuação pelo auto de infração nº 89752/2016, nos termos do código 111, do anexo I, do art. 83 do Decreto nº 44.844/2008.

O empreendimento foi notificado por meio de ofício nº 300/2016, quanto ao cancelamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo que não poderá operar, devendo as atividades manter-se suspensas até ulterior regularização ambiental.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1917798/2013, emitida em 11/12/2013, consoante f. 07, considerando o que dispõe o art. 11, I, da Resolução nº 415/2005 da SEMAD.

Foi apresentado requerimento de licença de f. 13, procuração à f. 08 e última alteração do contrato social da empresa às f. 10/12, determinando como sócio administrador Sílvio Libério Ramos.

Consta no processo declaração à f. 15 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, consoante f. 14.

O local das atividades está situado na Rua Cambuquira, nº 651, no bairro Cachoeirinha, na zona urbana, na cidade de Cláudio/MG.

Comprovante de pagamento do emolumento à f. 38/39, bem como certidão da JUCEMG que atesta o caráter de microempresa (f. 44), fator este que isenta dos custos de análise do licenciamento, com fulcro no art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014;

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) está contido às f. 16/34, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 45), sendo que os estudos foram realizados pelo Engenheiro de Produção Bruno César Gonçalves Martins (CREA 151171).



Ademais, foi providenciada ART para o monitoramento das atividades pelo mesmo profissional supracitado, conforme f. 185.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de renovação de Licença de Operação, à f. 46. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença anterior e do requerimento de renovação da licença de operação no periódico local "Nosso Jornal" que circula em Cláudio à f. 93, atendendo ao requisito da publicidade, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Foi entregue Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora à f. 121 válido até 31/01/2016, pelo previsto no art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/ 2012.

Foi apresentada declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminadas previsto no anexo da Deliberação Conjunta do 02/2010 do COPAM/CERH à f. 186.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de um poço tubular, consoante processo de outorga de recursos hídricos de nº 30800/2013 de renovação da portaria nº 03594/2012 (processo nº 18895/2012), que foi formalizado antes do vencimento da outorga o que garantiu a prorrogação da validade desta até a apreciação do novo processo conforme art. 12 e 14, da Portaria 49/2010 do IGAM.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais à referente às atividades econômicas da empresa válido até 11/02/2016, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

No que tange à Revalidação de Licença de Operação, detrai-se que uma parcela das condicionantes foram consideradas pela equipe técnica como cumpridas, outras, porém, foram verificadas como cumpridas parcialmente ou descumpridas, de modo que a equipe técnica concluiu pela inviabilidade da revalidação da licença de operação, em decorrência do desempenho ambiental não ter sido suficiente.

Pelo fato de não cumprimento de parte das condicionantes da licença com constatação de degradação ambiental, o empreendimento foi autuado pelo código 114, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Assim, diante do exposto, sugere-se o indeferimento da revalidação da Licença de Operação, em decorrência do desempenho ambiental não ter sido considerado suficiente, com fulcro na Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM e na Resolução nº 237/1997 do CONAMA.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP para as atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica”, “Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, no município de Cláudio/MG, pois não temos subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

11. Anexos

Anexo I. Condicionante para o empreendimento Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP



ANEXO I

Condicionante para o empreendimento Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP

Empreendedor: Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP

Empreendimento: Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP

CNPJ: 19.603.356/0001-48

Município: Cláudio

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.

Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso

Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1

B-01-06-6

F-05-15-0

Processo: 00384/2003/005/2013

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar à SUPRAM-ASF Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para a área de Preservação Permanente alvo de recuperação que contemple alternativas técnicas para o manejo adequado do solo específicas para o local, uma vez que o projeto apresentado não previa medidas específicas. Apresentar ART do profissional responsável pela elaboração do estudo.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Anexo II

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP

Empreendedor: Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP

Empreendimento: Cerâmica Ramos Pinto Ltda. EPP

CNPJ: 19.603.356/0001-48

Município: Cláudio

Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.

Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso

Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Códigos DN 74/04: B-01-03-1

B-01-06-6

F-05-15-0

Processo: 00384/2003/005/2013



Foto 1: Depósito de argila



Foto 2: Depósito de lenha e de serragem



Foto 3: Depósito de areia e brita



Foto 4: Depósito de cimento



Foto 5: Área de secagem dos tijolos



Foto 6: Fornos



Foto 7: Termopar



Foto 8: Compressor de ar



Foto 9: Coleta seletiva



Foto 10: Sistema de drenagem pluvial



Foto 11: Fossa séptica/ filtro/ sumidouro



Foto 12: Depósito de cacos de tijolos



Foto 13: Galpão de produção de peças de cimento



Foto 14: Galpão de produção de peças de cimento

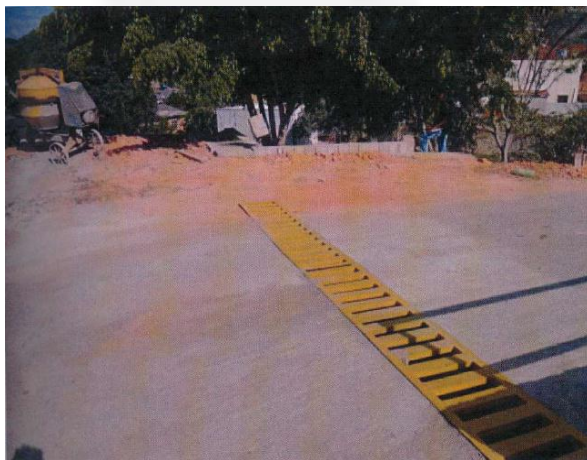


Foto 15: Canaletas de drenagem



Foto 16: Caixa SAO



Foto 17: Área de abastecimento.